REGIMENTO	Nº:
Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento	Data da elaboração: 22/03/2018
Elaborador: Diretoria Jurídica	Aprovador: Conselho de Administração
Área: Jurídico	Data da última alteração: 05/11/2026

1. OBJETIVO

Os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração da Localiza ("Comitês") são órgãos vinculados ao Conselho de Administração da Localiza ("Conselho") e o auxiliam no acompanhamento das questões relacionadas aos temas que determinaram sua composição. Os Comitês do Conselho são:

1.1. Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance ("AR&C");
1.2. Comitê de Gente e Remuneração ("G&R"); e
1.3. Comitê de Governança, Indicação e Sustentabilidade ("GI&S").

Os Comitês são órgãos permanentes e reportam diretamente ao Conselho, assessorando-o no cumprimento de suas atribuições. Desta forma, as atribuições e competências dos Comitês detalham aquelas do Conselho, seja no que concerne ao papel deste de aprovação, seja em sua responsabilidade de supervisão de atividades.

Este Regimento Interno se aplica a todos os Comitês aqui descritos, em seus aspectos gerais e define as atribuições específicas de cada um, em complemento as disposições do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), do Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento do Conselho") e da legislação em vigor.

2. NOMEAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Os Comitês serão guiados pelas seguintes práticas:

2.1. Os Comitês serão compostos por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros nomeados pelo Conselho;
2.2. O Conselho designará os membros que exercerão a função de Coordenador e de Secretário, este último preferencialmente não integrante do Comitê;
2.3. Os Comitês deverão ser compostos na sua maioria por conselheiros independentes;
2.4. Os Comitês poderão apresentar em sua composição membros externos especialistas;
2.5. Os membros deverão apresentar capacidade técnica comprovada em relação às matérias de responsabilidade dos Comitês;
2.6. O coordenador deve ser um membro independente;
2.7. Deve-se buscar, sempre que possível, elevado grau de diversidade na composição do Comitê;
2.8. A composição e o funcionamento do AR&C estão sujeitos às regras do art. 21 do Estatuto Social, da Resolução CVM 23 e do Regulamento do Novo Mercado.
2.9. Os membros do Comitê terão mandato unificado, em linha com o mandato do Conselho, admitida a recondução;

2.10. Os membros do Comitê serão automaticamente investidos nos respectivos cargos na data de sua nomeação;
2.11. Em caso de substituição temporária do Coordenador, este poderá ser substituído por um dos demais membros do Comitê e que seja membro do Conselho;
2.12. No caso de vacância de qualquer cargo do Comitê, o Conselho nomeará substituto, respeitando os requisitos de nomeação; e
2.13. É requisito para a investidura no cargo de membro do Comitê ter reputação ilibada, não possuindo qualquer das restrições, seguindo as normas estabelecidas no Estatuto.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance:

3.1.1. Recomendar a contratação ou destituição da empresa para prestação de serviços de auditoria independente e opinar sobre a contratação de quaisquer outros serviços a serem prestados pelo auditor independente. Para tal, o Comitê deve observar o documento normativo sobre serviços extra-auditoria da Localiza, bem como a isenção e independência dos auditores perante a Administração, um eficiente plano de trabalho para cada exercício e assegurar que os auditores tenham reporte direto e imediato ao Conselho;
3.1.2. Monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, discutindo e avaliando o plano anual de trabalho elaborado, encaminhando-o ao Conselho para apreciação;
3.1.3. Manifestar-se sobre o relatório de recomendação de falha dos controles internos da auditoria independente;
3.1.4. Supervisionar a implantação dos planos anuais e monitorar os trabalhos de Controles Internos, Auditoria Interna, Riscos e Compliance, bem como verificar a efetividade e a suficiência de suas estruturas das áreas responsáveis por estes temas;
3.1.5. Analisar o tratamento dado às denúncias recebidas pelo Canal Confidencial, e verificar se estão assegurados a proteção, o anonimato e a não-retaliação dos eventuais denunciantes. Deve ainda ser observado o reporte direto das funções de Controles Internos, Riscos, Auditoria Interna e Compliance ao Conselho e Comitê;
3.1.6. Avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do Programa de Integridade;
3.1.7. Analisar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras, as informações trimestrais, o Earnings Release, efetuando recomendações que entender necessárias;
3.1.8. Averiguar que o preenchimento do Formulário de Referência (e suas atualizações) e o Informe de Governança espelhem as diretrizes emanadas no Conselho;
3.1.9. Opinar sobre as propostas da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, quando relativas à modificação do capital social, proposta de destinação do lucro do exercício, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
3.1.10. Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, na forma da Política de Transações com Partes Relacionadas;
3.1.11. Revisar periodicamente as políticas, regimentos e procedimentos relevantes para o Comitê tais como: Compliance e Riscos, Investimentos, Caixa, Endividamento e outras;
3.1.12. Analisar questionamentos ou fiscalização de órgãos de supervisão governamental;
3.1.13. Avaliar todas as operações de mercado de capital;

3.1.14. Deliberar sobre o cadastro ou manutenção de fornecedores e parceiros com recomendação de suspensão ou não contratação pela Área de Compliance; e

3.1.15. Solicitar a contratação de empresa terceirizada para executar processo de apuração investigação de denúncias contra membros da alta administração, acompanhando e supervisionando os trabalhos, deliberando conforme gravidade, sobre o afastamento preventivo de envolvidos.

3.2. Compete ao Comitê de Gente e Remuneração:

3.2.1. Discutir estratégia de atração, retenção e desenvolvimento de profissionais, contribuindo para que a Companhia seja referência nessas práticas e que atendam às suas necessidades de crescimento e sucessão;

3.2.2. Contribuir para o fomento da cultura, bom clima organizacional e valores da Companhia;

3.2.3. Propor e rever periodicamente, políticas de gestão de pessoas abrangendo política de remuneração global e benefícios, avaliação de desempenho, participação nos resultados e opção de compra de ações, dentre outras definidas pelo Conselho;

3.2.4. Acompanhar programas institucionais (estagiários e trainees), ser informado do processo de avaliação dos colaboradores e diretrizes dos programas de capacitação;

3.2.5. Assegurar que o Diretor Presidente mantenha um programa de sucessão para toda a Diretoria e desta para os demais níveis;

3.2.6. Revisar e submeter ao Conselho as metas e objetivos relativas aos planos de remuneração para o Diretor Presidente e realizar avaliação de seu desempenho;

3.2.7. Revisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Diretor Presidente para as metas e objetivos relativas aos planos de remuneração dos principais executivos e avaliar o processo comandado pelo Diretor Presidente para avaliação destes, acompanhando a implementação das suas conclusões e ações resultantes;

3.2.8. Propor diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;

3.2.9. Propor ao Conselho anualmente a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas, bem como aprovar capítulo 8 do Formulário de Referência; e

3.2.10. Opinar sobre as quantidades de ações outorgadas anualmente à administração e a eventuais pagamentos, devido a desligamentos de Diretores, voluntário ou involuntário, observada a deliberação sobre o tema pela Assembleia Geral de Acionistas.

3.3. Comitê de Governança, Indicação e Sustentabilidade

3.3.1. Selecionar e indicar ao Conselho pessoas que possam ser candidatas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, respeitadas as disposições estatutárias e da Política de Indicação;

3.3.2. Apoiar o Conselho na indicação e seleção de pessoas que possam ser candidatas a integrar os Comitês e outros órgãos de Assessoramento ao Conselho de Administração;

3.3.3. Avaliar os candidatos indicados pelos acionistas, observadas as disposições legais, estatutárias e políticas da Companhia;

3.3.4. Fazer recomendações ao Conselho sobre seu tamanho, composição e funcionamento, assim como alterações no Estatuto Social, Regimento do Conselho de Administração e Regimento dos Comitês de Assessoramento e outras políticas que julgar necessário;

3.3.5. Apoiar o Presidente do Conselho na organização de um processo formal e periódico de avaliação dos conselheiros, da presidência do conselho e do Conselho como órgão colegiado, que deverá ser realizado anualmente;

3.3.6. Promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

3.3.7. Propor e monitorar a estratégia da Companhia relacionada a ESG (Environmental, Social e Governance);

3.3.8. Opinar sobre a participação de pessoas vinculadas à Companhia como membro de conselhos de administração, conselhos consultivos e/ou comitês de assessoramento ao conselho de administração, bem como de conselhos fiscais de outras empresas, tanto de capital aberto como fechado; e

3.3.9. Avaliar a estratégia de interação com investidores institucionais, em particular nas expectativas destes de diálogo com o Conselho.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DOS COMITÊS

Os membros de Comitês devem cumprir todas os mesmos deveres e responsabilidades dos conselheiros estabelecidos no Regimento do Conselho, conforme aplicável, devendo revisar periodicamente os regimentos de seus respectivos Comitês.

5. FUNCIONAMENTO

Além das regras de funcionamento do Conselho fixadas no Estatuto e Regimento do Conselho, deve-se observar especificamente para os Comitês:

5.1. Os Comitês deverão validar com o Conselho seu programa de trabalho para o exercício, na última reunião do Conselho do ano anterior.

5.2. Os Comitês se reunirão conforme calendário de reuniões definido pelo Coordenador, que distribuirá os temas previstos no programa anual de trabalho do Comitê nas reuniões previstas, compondo assim o calendário temático para o exercício.

5.3. O Coordenador deverá fazer o reporte dos trabalhos realizados nas reuniões do Conselho, de acordo com o Calendário Temático e pauta daquele órgão.

5.4. Todas as atas serão distribuídas para todos os membros do Conselho.

5.5. Os Comitês contarão com autonomia de atuação e orçamento próprio aprovado pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e contratação de consultores, quando necessária a opinião de um especialista externo.

5.6. Os executivos da Companhia poderão participar das reuniões do Comitê, prestando informações e esclarecimentos, mas não estarão presentes nos momentos de discussão e deliberação sobre remuneração e assuntos eventualmente conflitantes.

5.7. O acesso do Comitê a informações da Companhia observará critérios de necessidade para o desempenho de suas atribuições, conforme definido pelo Conselho de Administração, respeitadas as restrições legais, regulatórias e fiduciárias aplicáveis.

5.8. O Conselho de Administração avaliará periodicamente a efetividade de seus Comitês e órgãos consultivos, sua contribuição para os objetivos que justificaram sua criação e a adequação de sua composição, escopo e funcionamento.

6. COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DE COMITÊ

Os coordenadores terão as mesmas competências e atribuições do Presidente do Conselho de Administração de zelar pelo bom funcionamento do órgão, conforme previstas no Regimento do Conselho, com as devidas adequações, bem como aquelas adicionais indicadas a seguir:

6.1. Elaborar e propor programa de trabalho para o Comitê, em linha com o Calendário Temático anual do Conselho.
6.2. Comunicar ao Conselho as propostas aprovadas pelo Comitê e acompanhar a execução das respectivas medidas por este recomendado.

7. COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Os secretários deverão observar as mesmas competências e atribuições do secretário do Conselho de zelar pelo bom funcionamento do órgão, conforme previstas no Regimento do Conselho, com as devidas adaptações, bem como aquelas adicionais indicadas a seguir:

7.1. Arquivar as atas de reunião do Comitê e submetê-las à apreciação do Conselho.
7.2. Prover os meios necessários para o funcionamento do Comitê.

8. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos membros do Comitê será fixada de acordo com as premissas previstas no estatuto social da Companhia e na política de remuneração da administração da Companhia.

9. CONFLITOS DE INTERESSES

As regras de conflito de interesse que se aplicam aos Comitês são as mesmas que se aplicam para o Conselho.

10. RESPONSABILIDADES DE APLICAÇÃO:

Compete ao Conselho de Administração monitorar o cumprimento das diretrizes do presente Regimento.

11. VIGÊNCIA:

O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente pelo prazo de 3 (anos) ou até haja deliberação em sentido contrário.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.
12.2. As eventuais omissões deste Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão do Conselho de Administração.

13. HISTÓRICO DE REVISÕES:

Data	Principais alterações
29/02/2024	Versão anterior do documento.
05/11/2026	Revisão do documento para adequação ao modelo padrão de documentos normativos e ajustes de conformidade à regulamentação da CVM.

14. REFERÊNCIAS:

Categoria	Descrição
Referências externas	Resolução CVM nº 44/2021; Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações); Lei nº 6.385/1976; Regulamento do Novo Mercado da B3; e Ofícios-Circulares emitidos pela SEP/CVM.
Políticas	Política de Remuneração da Administração.
Procedimentos	Regimento Interno do Conselho de Administração.